



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

257ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 **Ao sétimo dia de dezembro de dois mil e quinze**, às nove horas e quinze minutos, na Sala de  
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional  
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,  
4 presenciaram a 257ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,  
5 os Senhores Conselheiros: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO  
6 CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON,  
7 RENATO LEITÃO RONSINI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS(titulares), HELENA  
8 MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS  
9 ORLADIN COELHO(suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM**: Quórum necessário para  
10 o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR**: Aprovada a ata da sessão anterior com  
11 as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. **IV-**  
12 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA**  
13 **DE AQUINO – Processo Nº 18.906/2014 – João José Cardinalli Ieda – Sustentação Oral – A**  
14 **Relatora** faz breve explanação do processo e passa a palavra ao Sr. João Cardinalli Ieda, que se  
15 encontra acompanhado pela Sra. Débora Galera Gonçalves. Afirma possuir horta com finalidade  
16 produtiva e de educação ambiental, com uso de adubação própria e captação de água da chuva,  
17 sob orientação da paisagista Débora, servindo para visita educacional dos alunos da escola  
18 Honorato Faustino. O objetivo proclamado é o de buscar a diminuição dos índices de violência  
19 através de uma visão humanista do cultivo da terra, com uso de cobertura morta e adubação  
20 orgânica. Concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação comprobatória  
21 da produção. O Presidente agradece os dizeres do depoente, ficando o mesmo dispensado. **Do**  
22 **Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES “Ad hoc” MARCUS VINÍCIUS**  
23 **ORLANDIN COELHO – Processo Nº 40.823/2013 - Santa Ruggia – Recurso de Ofício -**  
24 **Sustentação Oral – O Relator** faz breve explanação do recurso e passa a palavra ao representante  
25 processual da recorrente, o Dr. Sidnei Inforçato, que cumprimenta a todos e inicia dizendo que  
26 há cerca de 30 (trinta) anos ocorreu a desapropriação do imóvel da requerente, localizado na  
27 Avenida Alberto Vollet Sachs, sendo que a matrícula original que era de aproximadamente 5.000  
28 (cinco mil) metros quadrados, foi retificada para 2.900 (dois mil e novecentos) metros  
29 quadrados, sendo que a primeira instância já se posicionou favoravelmente. O Conselheiro  
30 Marcus Vinícius indaga se houve averbação em matrícula, sendo que o representante responde  
31 afirmativamente. A Conselheira Helena esclarece que o supermercado Coop ocupa o terreno da  
32 recorrente, assim como área que é de propriedade do município. O Presidente agradece os  
33 dizeres do depoente, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro Relator IVANJO**  
34 **CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº 122.588/2012 - Palermo Agrícola S.A. – Sustentação**  
35 **Oral – O Relator** faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual  
36 da empresa recorrente, o Dr. Danilo Rodrigues, que afirma que o município não aceitou deduzir  
37 as notas fiscais apresentadas, pois os recolhimentos teriam sido anteriores à licença de  
38 construção. O representante explica que quando do protocolo em 2012 do pedido de licença para  
39 construção, o município exigiu indevidamente que o projeto possuísse previsão de banheiros,  
40 exigência posteriormente revogada, sendo que nesse ínterim houve autuação, já recolhida, e auto  
41 de embargo, já derogado. Pede para que sejam considerados os recolhimentos já efetuados pela  
42 empresa para fins de abatimento do ISS-construção devido. O presidente agradece os dizeres do  
43 depoente, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO**  
44 **MARQUES – Processo Nº 151.444/2013 – Sermarini e Cia Ltda EPP – Sustentação Oral – O**  
45 **Relator “ad hoc”, Marcus Vinícius**, faz breve explanação do processo e passa a palavra à  
46 representante processual da recorrente, a Dra. Nathália Coral Gerólamo, que traz a notícia da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

257ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 adesão da empresa ao PPED – Programa Especial de Parcelamento de Débitos, e sua  
48 consequente desistência do recurso ao colegiado. O Presidente agradece os dizeres da depoente,  
49 ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro Relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA -**  
50 **Processo Nº 161/1990 – Florindo Belote** – Pela documentação juntada pelo recorrente,  
51 comprovando não ter rendimentos acima de R\$ 1.576,00 (hum mil, quinhentos e setenta e seis  
52 reis), ou seja, acima de 2 salários mínimos por mês, aliado ao parecer favorável da Secretaria  
53 Municipal de Desenvolvimento Social que atestou o estado de precária situação econômica e  
54 financeira do recorrente às fls. 183, pelo meu voto dou provimento ao recurso interposto às fls.  
55 165 para remir o crédito tributário referente a Taxa de Poder de Polícia e ISSQN dos exercícios  
56 de 1991 até 31 de maio de 2006. Todos os Conselheiros presentes acompanham o Relator, à  
57 exceção dos Conselheiros Helena, Márcio e Marcus Vinícius, que votam contrariamente ao  
58 Relator. Dado provimento por maioria. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA**  
59 **DE AQUINO – Processo Nº 73.384/2014 – Gustavo Halbreich** – Concedido vista ao  
60 Conselheiro José Silvestre da Silva. **Da Conselheira Relatora HELENA MARIA GAMA DE**  
61 **AQUINO – Processo Nº 67.496/2013 – Mariana Ardiani** – Trata-se o presente de pedido de  
62 recurso ordinário, tendo em vista a decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de  
63 reconsideração, referente ao pedido de regime de mutirão para o imóvel da Matrícula nº. 87.847  
64 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, cadastrado e lançado nesta Municipalidade sob CPD  
65 436770, propriedade de Ariana Ardiani. Em fls. 07, a requerente declara que irá construir uma  
66 residência, conforme projeto anexo, fls. 13, em regime de mutirão. Vota a Relatora para que o  
67 pedido retorne a primeira instância administrativa, para verificação se a obra do presente  
68 processo, esta de acordo com o Art. 102, Inciso II, da Lei Complementar nº 224/2008,  
69 combinado com a Instrução Normativa S.F. nº 24/2014, visto que as razões que originaram o  
70 indeferimento do pleito foram sanadas por parte do proprietário. Aprovado por unanimidade. **Do**  
71 **Conselheiro Relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 65.583/2013 – Sítio São**  
72 **Francisco** – Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da Silva. **Do Conselheiro Relator**  
73 **RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 67.373/2014 – Carla Pupin** - Concedido vista  
74 ao Conselheiro José Silvestre da Silva. **Do Conselheiro Relator RODRIGO PRADO**  
75 **MARQUES – Processo Nº 67.370/2014 - Carla Pupin** - Concedido vista ao Conselheiro José  
76 Silvestre da Silva. **Da Conselheira de 1ª vista VIVIANE MORENO LOPES E MATOS –**  
77 **Processo Nº 44.145/2013 Sítio São João II** - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da  
78 Silva. **Da Conselheira Relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº**  
79 **28.433/1997 – Campos & Lopes Ltda Me** - Concedido vista ao Conselheiro José Silvestre da  
80 Silva. **Da Conselheira Relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº**  
81 **58.046/2013 – Fazenda Taquaral** - Concedido vista ao Conselheiro Márcio Antônio Barbon.  
82 **Da Conselheira Relatora VIVIANE MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº**  
83 **136.410/2011 – Banco Safra S/A** - Concedido vista ao Conselheiro Márcio Antônio Barbon. O  
84 Presidente suspende a sessão às 11:40 h, sendo que todos os presentes se dirigem à sala de  
85 reuniões maior, onde o Excelentíssimo Sr. Prefeito, Dr. Gabriel Ferrato, os recebe para que seja  
86 feita a ele a entrega da Cartilha de Orientação ao Cidadão Contribuinte, elaborada pelo  
87 Colegiado Julgador, para informar o público de suas prerrogativas e possibilidades de recurso. O  
88 Prefeito se diz satisfeito com o compromisso do Conselho com a dignidade da administração  
89 pública, o decoro com o trato do erário e compromisso com a lisura e competência na análise da  
90 legislação tributária. Afirma exercer seu poder regimental de controle dos julgados, estando  
91 satisfeito com a forma como os trabalhos são conduzidos. O Presidente agradece a confiança  
92 depositada pelo Chefe do Executivo e elogia a maneira de como os princípios da transparência e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

257ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 eficiência são observadas por sua gestão. O Vice-Presidente José Silvestre da Silva afirma que o  
94 apoio expressado pelo Prefeito, em conjunto com a participação efetiva das entidades de  
95 representação da sociedade civil, fortalecem a cidadania, destacando Piracicaba como exemplo  
96 de boas condutas administrativas. Após registro fotográfico do evento os Conselheiros  
97 retornaram ao recinto de reunião e a sessão foi retomada às 12:10 h. A Conselheira Viviane  
98 Moreno Lopes e Matos deixou a sessão às 12:15 h. **Do Conselheiro Relator MARCUS**  
99 **VINÍCIUS ORLANDIN COELHO – Processo Nº 35.613/2012 – Marhca Trabalho**  
100 **Terceirizado Ltda** – Cuida-se de recurso ordinário interposto por MARHCA TRABALHOS  
101 TERCEIRIZADOS LTDA, a qual argui que o lançamento fiscal e o auto de infração lavrados  
102 seriam nulos por ausência de fundamentação (motivação). Ademais, alega que a obrigação pelo  
103 recolhimento do tributo incumbiria à empresa tomadora dos serviços, a qual reteria os valores a  
104 serem repassados à Municipalidade. Ao final, salienta haver equívoco na base de cálculo  
105 adotada, porquanto, segundo entendimento adotado, o tributo deveria incidir apenas sobre a taxa  
106 de administração, e não sobre a remuneração (global) decorrente da prestação dos serviços.  
107 No concernente às alegações de que, na condição de prestadora de serviços, não seria  
108 responsável tributária em nenhuma hipótese, suas arguições não encontram nenhum respaldo  
109 jurídico. Consideradas as relações contratuais da empresa prestadora sob o regime de  
110 substituição tributária, temos que cabe ao tomador dos serviços reter, quando do pagamento da  
111 retribuição, o valor correspondente ao ISS, e recolhê-lo ao Município. Sob esse prisma,  
112 inexistem razões fáticas ou jurídicas para se admitir o equívoco da Municipalidade na eleição da  
113 sujeição passiva. Ao final, no que tange às alegações de erro na apuração da base de cálculo,  
114 mister elucidar que o levantamento efetuado pelo competente agente fiscal fazendário revelou-se  
115 plenamente correto e adequado. Analisando-se os contratos carreados ao feito e demais  
116 documentos (fls. 23/44, e 71), denota-se que a empresa recorrente não atua na intermediação,  
117 senão realiza o serviço em sua integralidade, e com pessoal próprio. Sob esse prisma, o  
118 levantamento fiscal realizado revelou-se sem máculas passíveis de anulação e retificação, razão  
119 pela qual conheço o recurso, todavia, nego-lhe, *in totum*, provimento. **O Conselheiro de 1ª vista**  
120 **FABIANO RAVELLI adota** integralmente o Relatório e Voto do Relator. Negado provimento  
121 por unanimidade. **Do Conselheiro Relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº**  
122 **575/1998 Bioland Indústria e Comércio de Composto Orgânico Ltda Me** – A Recorrente  
123 apresentou RECURSO ORDINÁRIO contra decisão singular de fls. 135 que indeferiu a  
124 impugnação de fls. 110. Em síntese a Recorrente pretendia afastar a reclassificação fiscal como  
125 empresa ISS-variável, alegando que exerce atividade de industrialização. A Recorrente foi  
126 notificada da decisão primária na data de 11/03/2015, conforme A.R. - fls. 139. Conforme artigo  
127 456 da Lei Complementar nº. 224/2008 (Código Tributário Municipal) caberá Recurso Ordinário  
128 ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.  
129 Observa-se que a Recorrente apresentou o Recurso Ordinário somente na data de 28/07/2015.  
130 Ante o exposto, o Relator não conhece do Recurso Ordinário apresentado ante a sua  
131 intempestividade. Já o Conselheiro de 1ª Vista José Silvestre da Silva conhece do recurso, porque  
132 não há nos autos a data em que o recorrente foi notificado pelos correios. O Conselheiro de 2ª  
133 Vista, André Márcio dos Santos, acompanha integralmente o posicionamento exposto pelo  
134 Relator, adotando-o como razões de fundamentação deste voto de vista. A dúvida entre os votos  
135 é exclusiva quanto à tempestividade do recurso ordinário, tendo em vista que o recebedor não  
136 datou o Aviso de Recebimento dos Correios. Entretanto, o AR contém carimbo da agência dos  
137 Correios com data de 11/03/2015. A agência dos Correios devolveu este AR devidamente  
138 cumprido ao Município em 13 de abril de 2015, conforme se constata a fls. 140. Ainda que se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

257ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 considere esta última data como válida para início do prazo recursal, o recurso ainda terá sido  
140 intempestivo, pois este foi protocolizado em 28/07/2015. Do exposto, acompanho integralmente  
141 o voto do I. Relator. Votam com o Relator todos os Conselheiros, à exceção do Conselheiro de 1ª  
142 Vista. Não conhecimento por maioria. **Do Conselheiro Relator RICARDO ALEXANDRE**  
143 **AUGUSTI – Processo Nº. 65.528/2012 – Unicel Piracicaba Ltda** - Trata-se o presente  
144 processo de recurso ordinário interposto pelo Contribuinte, em virtude da imposição do auto de  
145 infração n.º 70.424 e respectivo lançamento tributário de ISSQN, pela ausência de oferecimento  
146 à tributação de serviços (escola de idiomas). Convém afastar a alegação de nulidade do auto de  
147 infração, pois ficou bem demonstrado pelo relato fiscal o enquadramento e todos os elementos  
148 que foram considerados, não havendo que se falar em nulidade. No mérito, melhor sorte não  
149 assiste ao Contribuinte, pois pelo que se verifica das planilhas acostadas aos autos, de fls. 32 a  
150 283, foram tomados todos os elementos necessários à regular apuração do que não fora  
151 considerado, não sendo o auto imposto por estimativa, mas sim por efetiva apuração. Assim,  
152 pelo exposto, julgo pelo não provimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão de 1.ª  
153 instância. Negado provimento por unanimidade. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O  
154 Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão ao meio dia e meia, e  
155 eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a  
156 presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. \*.\*.\*.\*.\*

157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184

---

RENATO LEITÃO RONSINI  
Presidente

---

ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS  
Membro Conselheiro - Titular

---

FABIANO RAVELLI  
Membro Conselheiro - Titular

---

IVANJO CRISTIANO SPADOTE  
Membro Conselheiro - Titular

---

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

257ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212

---

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON  
Membro Conselheiro - Titular

---

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS  
Membro Conselheiro - Titular

---

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

LUIZ ÂNGELO SABBADIN  
Membro Conselheiro - Suplente

---

MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO  
Membro Conselheiro - Suplente

---

TATIANA GRASSI  
Secretária